



Resposta ao Requerimento nº 1772/2022

Autoria:

MARCELO YOSHIDA

Assunto:

Informações sobre a existência de políticas públicas em conformidade

com o Estatuto da Criança e do Adolescente no Município.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, e em resposta ao Requerimento em epígrafe, vimos transmitir-lhe as informações precedentes disponibilizadas pelas áreas competentes da municipalidade, solicitando sejam encaminhadas ao autor da propositura.

Sem mais para o momento, registramos protestos de elevada estima e consideração.

Valinhos, 6 de outubro de 2022.

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS

Prefeita Municipal

Exmo. Sr.

FRANKLIN DUARTE DE LIMA

Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Valinhos



CI nº 875/2022 - SAS

Valinhos, 03 de outubro de 2022.

Da: Secretaria de Assistência Social

Para: Departamento de Assuntos Institucionais/Secretaria do Governo

Ref.: Requerimento nº 1772/2022 (Proc. Administrativo nº 22895/2022)

Em atendimento à solicitação constante na CI 1171/2022 – DAI/SG, que porta o Requerimento nº 1772/2022, de autoria do nobre Vereador Marcelo Yoshida, informo o que segue:

1 – Existe atualmente em Valinhos políticas públicas para acolhimento, correção e orientação à família de crianças e adolescentes vítimas de violência?

R.: A Política de Assistência Social é responsável pela implementação e gerenciamento da Política Pública da rede de proteção social, por meio de serviços de assistência básica, de média e de alta complexidade, segundo diretrizes e orientações técnicas do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS;

A Proteção Social Básica é executada, principalmente, por meio do Centro de Referência da Assistência Social CRAS: Unidade pública, localizada em áreas de vulnerabilidade social. Executa serviços de proteção social básica; organiza e coordena a rede de serviços socioassistenciais local. "São considerados serviços de proteção básica de Serviço Social, aqueles que potencializam a família como unidade de referência, fortalecendo seus vínculos internos e externos de solidariedade, através do protagonismo de seus membros e da oferta de um conjunto de serviços locais que visam a convivência, a socialização e o acolhimento, em famílias cujos vínculos familiar e comunitário não foram rompidos, bem como a promoção de integração ao mercado de trabalho". (PNAS, 2004, p.29); Na Proteção Social Básica temos ainda o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, que é ofertado de forma complementar ao trabalho social devendo ocorrer de acordo com o seu ciclo de vida dos usuários.

A Proteção Social Especial de Média Complexidade é executada, principalmente, por meio do Centro de Referência Especializada CREAS: Unidade pública e pólo de referência de média complexidade. Oferta de orientação e apoio especializado e continuado a indivíduos e famílias com direitos violados, com vínculos que não foram





rompidos. Atende famílias com crianças e adolescentes em situação de abuso e exploração sexual; de violência doméstica; de mendicância; de "medida protetiva"; famílias inseridas no PETI, com dificuldades no cumprimento das condicionalidades; adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade e suas famílias; adolescentes e jovens após cumprimento de medida socioeducativa privativa de liberdade e suas famílias, quando necessário apoio para a reinserção familiar e comunitária;

A Proteção Social Especial de Alta Complexidade ocorre por meio das Modalidades de Acolhimento: Garante proteção integral (moradia, alimentação, higienização) para crianças e adolescentes que se encontram sem referência e/ou em situação de ameaça, necessitando ser retirados de seu núcleo familiar e/ou comunitário;

Considerando o que preconiza a Política Nacional de Assistência Social, cada uma das proteções executa serviços que buscam garantir a proteção social aos cidadãos, ou seja, apoio a indivíduos, famílias e à comunidade no enfrentamento de suas dificuldades.

2 – Quais são as políticas públicas de prevenção em Valinhos que visam evitar que situações de ameaça se tornem violações efetivas do direito da criança e do adolescente?

R.: O lócus do trabalho preventivo na política de Assistência Social é a proteção social básica e tem como objetivos prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e, ou, fragilização de vínculos afetivos — relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras).

Os serviços, programas, projetos e benefícios da proteção social básica devem se articular com as demais políticas públicas locais, de forma a garantir a sustentabilidade das ações desenvolvidas e o protagonismo das famílias e indivíduos atendidos, de forma a superar as condições de vulnerabilidade e a prevenir as situações que indicam risco potencial. Deverão, ainda, se articular aos serviços de proteção especial garantindo a efetivação dos encaminhamentos necessários.

3 – Quais os dispositivos municipais que servem como rede de apoio ao Conselho Tutelar nas ações preventivas e atendimentos?

1



R.: Na Política de Assistência Social todos os Serviços executados podem receber encaminhamentos do Conselho Tutelar conforme a necessidade apresentada por cada criança e adolescente e a característica de cada serviço. Cabe ao Conselho Tutelar aplicar, após confirmação da ameaça ou violação de direitos e realização de estudo de caso, as medidas de proteção pertinentes.

As medidas de proteção que mais se referem a política de Assistência Social, no nosso entendimento, são:

- Inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio a família, a criança e ao adolescente: requisitar os serviços sociais públicos ou comunitários, diante das limitações ou falta de recursos dos pais para cumprirem seus deveres de assistir, criar e educar seus filhos, encaminhando a família, a criança ou o adolescente ao(s) serviço (s) de Assistência Social que executam as ações que o caso exige.
- Acolhimento Institucional (abrigo): Encaminhar a criança ou adolescente para entidade de atendimento que ofereça programa de abrigo (ECA, art. 92), sempre como medida provisória e preparadora de sua reintegração em sua própria família ou, excepcionalmente, em família substituta. A medida de acolhimento deve ser comunicada imediatamente à autoridade judiciária.

A autoridade judiciária é quem, com base nos argumentos apresentados pelo Conselho, vai transferir ou não a guarda da criança ou adolescente do pai, da mãe ou do responsável anterior para o dirigente do programa de abrigo. Se o Juiz não se convence da necessidade da medida de abrigo em entidade, a decisão do Conselho deixa de valer.

Os Serviço de Acolhimento Institucional é um Serviço da Proteção Social Especial de Alta Complexidade e sua execução é de responsabilidade da Secretaria de Assistência Social.

Tathiane Boldarini de Camargo

Diretora do Depto. de Proteção Social Especial

Secretaria de Assistência Social

Argeu Alencar da Silva
Secretaria de Assistência Socia
Secretário